



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER n° 022/2018

PROCESSO N° 015-2018

SHOW ARTÍSTICO. CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO DIRETA COM O PROPRIETÁRIO DA BANDA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 25, III DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 COM POSTERIORES ALTERAÇÕES.

O Senhor Prefeito Municipal de Ibirubá/RS encaminhou a esta Assessoria Jurídica, pedido de Parecer, em 20 de fevereiro de 2018, o Processo N° 015/2018 – Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, com arrimo no artigo 25, III, da Lei Federal N° 8.666/93, para a contratação de Banda Musical para a celebração do aniversário do município, realização de show artístico a ser realizado no 27 de fevereiro de 2018 com duração de 2 horas.

A banda objeto da contratação é a seguinte:

BANDA MUSICAL 2001 (RAZÃO SOCIAL IZAQUIEL RODRIGUES RUSCHEL- CNPJ n°27.206.430/0001-10), com valor de orçamento de R\$ 3.000,00(três mil reais) para realização de show com 02 (duas) horas de duração, no dia 27 de fevereiro de 2018, na praça General Osório. Conforme Memorando Interno da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Segue histórico da banda demonstrando ser conjunto musical já reconhecidos em nosso estado e estados vizinhos.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Segundo informação prestada pela Gerência Técnica do Município, existe dotação orçamentária.

A Assessoria Jurídica, na esteira da Legislação sobre o assunto, responde à questão.

Conforme se verifica da documentação acostada aos autos, a apresentação dos artistas dar-se-á através da contratação direta das empresas, sem a intermediação de agentes ou empresários.

Pelas características da empresa artística a ser contratada, a forma de contratação e os valores de orçamentos para a realização dos show artístico, entende esta Assessoria que configura a hipótese prevista no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a seguir transcrito:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- Que o serviço seja de um artista profissional;
- Que a **contratação seja realizada diretamente** ou mediante empresário exclusivo. É o caso (grifo nosso)
- Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que estão atendidos tais requisitos.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Sobre a questão, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:

“... Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte ...” (Processo Nº 019.378/2003-9. Acórdão nº 819/2005 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Bem querer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2005)

Quanto à regularidade fiscal, se constata pelos documentos anexados aos autos que a empresa se encontra em situação regular.

Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à consideração superior pela possibilidade da contratação de forma direta.

Ibirubá/RS, 20 de fevereiro de 2018

Fábio de Oliveira Cocco
Assessor Jurídico
OAB/RS 73.189